



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR Nº 003/2018

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade de cumprimento definitivo da parte incontroversa da sentença, ainda que exista recurso parcial pendente de julgamento (art. 523);

CONSIDERANDO que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho disciplina em seus artigos 116 a 123 o processamento da Execução Provisória;

CONSIDERANDO a orientação, constante no Sistema JIRA do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Issue PJEJT-57039 - "Configuração da classe judicial 'Cumprimento de sentença'"), de que a execução provisória ou o cumprimento definitivo da parte incontroversa da sentença deverão tramitar em autos apartados, com numeração própria, utilizando-se, conforme o caso, as classes processuais "ExProvAs - Execução Provisória em Autos Suplementares" e "CumSen - Cumprimento de Sentença" (execução definitiva);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para o processamento do cumprimento definitivo das parcelas incontroversas e das execuções provisórias nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

R E S O L V E

Art. 1º RECOMENDAR às Varas do Trabalho deste Tribunal a adoção dos procedimentos a seguir especificados, para o cadastro e distribuição de processos de cumprimento de sentença no Sistema Pje-JT:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

- a) A Execução Definitiva da parcela incontroversa da sentença deve ser cadastrada e distribuída como "Novo processo incidental" no sistema, com a classe processual (CumSen);
- b) A Execução Provisória em autos originariamente eletrônicos (Sistema PJe) será cadastrada e distribuída como "Novo processo incidental", com a classe Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), observando o disposto nos artigos 122 e 123 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Art. 2º O cadastramento dos processos nas classes mencionadas no art. 1º deverá ser certificado nos correspondentes processos principais, bem como realizadas anotações na aba "Alertas" do Sistema PJe de ambos os processos.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Desembargador Presidente e Corregedor

